



FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 499/2020

**RESOLUÇÃO 001/2020**

**Nomeia a Comissão Eleitoral e estabelece o Regimento Interno para escolha do Diretor Executivo do IPIRANGA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte.**

A Comissão Eleitoral para escolha de Diretor Executivo IPIRANGA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 82, inciso I, da Lei de Nº 413 de 28 de Maio de 2013 e pela Lei Federal nº 13.846 de 18 de junho de 2019, e;

Considerando as disposições contidas na Ata nº 02, confeccionada em reunião extraordinária realizada na data de 16/11/2020;

Estabelece e aprova o Regimento Interno da comissão, do qual consta dos seguintes termos:

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** A Comissão Eleitoral é que se encarrega de coordenar, organizar e fiscalizar todo o processo eleitoral, desde as inscrições dos interessados, a prova seletiva nos casos que couber a propaganda eleitoral, a eleição, apuração e proclamação dos resultados, bem como a fiscalização em todas as fases do processo respeitando os limites da lei.

**Parágrafo único.** As deliberações da Comissão Eleitoral serão promulgadas por meio de Resoluções ou Edital do certame.

**Art. 2º** A escolha final se dará através de encaminhamento do processo de eleição, entre os previdenciários, para a escolha da lista tríplice de candidatos ao cargo de Diretor Executivo, a qual dar-se-á por voto direto e secreto.



FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 499/2020

**Art. 3º** São competências da Comissão Eleitoral entre outras que lhe são atribuídas por lei o seguinte:

- I** - Elaborar seu regimento interno;
- II** - Eleger o seu presidente;
- III** - Elaborar e publicar Editais das fases e condições do processo eleitoral;
- IV** - Receber documentos de habilitação e julgar a seleção dos candidatos;
- V** – Publicar resultados da seleção;
- VI** - Coordenar e fiscalizar assembleia geral de eleição até à apuração e nomeação do novo Diretor Executivo.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral é composta por todos os membros titulares dos Conselhos Curador e Fiscal, a representação fica assim determinada:

Representantes Executivo	Poder	ANDERSON MATOSO GAZAL - Representante Conselho Curador ANNA PAULA GALVÃO DOS SANTOS - Representante Conselho Curador EDENILTON DE SOUZA QUEIROZ - Representante Conselho Fiscal
Representantes Legislativo	Poder	ROSANGELA GRISA GRABOVSKI - Representante Conselho Curador ARIANY CAETANO ANDRADE PEREIRA - Representante Conselho Curador KEILA MARTIM - Representante Conselho Fiscal
Representantes Segurados	dos	JOSIANE DE ASSIS DALAVERA - Representante Conselho Curador MICHELE GUERRIERI CORREIA - Representante Conselho Curador



FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 499/2020

	SIMONE MACHADO DA SILVA - Representante Conselho Fiscal
--	--

**Parágrafo Primeiro** – Os conselheiros que pretendem se candidatar ao cargo de Diretor Executivo do Ipiranga Previ, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - A convocação para reunião será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência e pauta definida sempre que julgarem necessário.

**Art. 6º** Não estando presente o Presidente da Comissão, será escolhido dentre seus membros, o “Presidente do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

**Art. 7º** Ausente o Secretário da Comissão, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

**Art. 8º** Os membros da Comissão Eleitoral nada perceberão pelo desempenho do mandato.

### CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO – SERVIDORES CANDIDATOS

**Art. 9º** - Os requisitos estabelecidos pela Comissão Eleitoral para inscrição de candidatos ao cargo de Diretor Executivo são:

- a) Ser previdenciário ativo;
- b) Ser efetivo;
- c) Grau e escolaridade: Ensino Superior completo;
- d) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos



FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 499/2020

em parâmetros gerais ou apresentar a certificação no prazo de 6 (seis) meses contado a partir da posse, sob pena de destituição do cargo de Diretor;

- e) Possuir conhecimento em informática, apresentando certificado de conclusão de curso ou histórico escolar;
- f) Apresentar declaração do empregador, seja entidade pública ou privada, que comprove experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- g) Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais para comprovação de não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- h) Declaração de bens;

**Parágrafo Único** – Os requisitos “c, d, e f” são determinações previstas no art.8º B da Lei Federal nº 9.9717/98 com redação dada pela Lei 13.846 de 18 de junho de 2019.

**Art. 10º** - Os documentos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral para inscrição de candidatos ao cargo de Diretor Executivo no prazo legal, devendo esses serem íntegros, originais ou cópia autenticada em Cartório que comprovem os critérios de habilitação do servidor, vedado a entrega de documentos ilegíveis, rasurados, borrados ou com procedência duvidosa.

**CAPÍTULO IV  
DAS DELIBERAÇÕES**



FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 499/2020

**Art. 11º** Aprovada uma matéria pela Comissão, o Presidente terá 02 (dois) dias úteis para publicar a Resolução.

**Art. 11º** As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma aos Presidentes dos Conselhos Fiscal e Curador e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “*Quorum*” total de seus membros.

Ipiranga do Norte – MT, 16 de novembro de 2020

---

**KEILA MARTIM**  
Presidenta

---

**ROSANGELA GRISA GRABOVSKI**  
Secretária